

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0416/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação - Instituto "Ana Rosa" da Associação "Barão de Souza Queiros"/Capital  
ASSUNTO - Convênio  
RELATOR - Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE Nº 742 /78 - CP. - Aprovado em 15/06/78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO: Cogita o presente Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Barão de Souza Queiros" de proteção à infância e à juventude, mantenedora do Instituto "Ana Rosa", desta Capital, visando à implementação da pré-profissionalização.

A solicitação de auxílio financeiro formulada pela Instituição foi analisada pela COGSP que propôs o aproveitamento das instalações do Instituto para a oferta da pré-profissionalização a alunos de escolas da rede estadual, em regime de intercomplementaridade.

A minuta de Convênio elaborada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, foi aprovada pelo Sr. Secretário e por ele encaminhada à apreciação deste Conselho.

APRECIÇÃO : De acordo com informações da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, o Instituto "Ana Rosa" mantém, em regime de internato, aproximadamente, 200 (duzentos) menores, propiciando-lhes obrigo, alimentação, vestuário e educação. Dentre os menores ali internados, 60 (sessenta) são encaminhados pela FEBEM; mais de 1/3 são atendidos gratuitamente e os

demais pagam uma mensalidade simbólica, proporcional às posses de seus responsáveis.

Para a sua manutenção conta a entidade com a seguinte receita:

- a) aluguéis de prédios doados por associados;
- b) contribuição voluntária dos associados;
- c) subvenção paga pela FEBEM para a manutenção dos 60 menores por ela encaminhados;
- d) eventuais subvenções de outros órgãos públicos.

COM O objetivo de promover a implementação da pré-profissionalização, mediante entrosagem de intercomplementaridade entre a Escola Estadual de 1º Grau "Ana Rosa" e o Instituto "Ana Rosa", compromete-se a Secretaria de Educação, de acordo com a Cláusula Segunda do Convênio ora em exame, a:

Possibilitar, aos alunos de 1º Grau, matriculados, nas séries 7ª e 8ª da EEPG "Ana Rosa", inscrição e frequência a pré-profissionalização nas modalidades Marcenaria, Tipografia e tornearia Mecânica, a serem mantidas pelo Instituto "Ana Rosa"; acompanhar, orientar e supervisionar o desenvolvimento do projeto; proceder ao apostilamento dos certificados de conclusão do 1º grau dos alunos que cursarem a pré-profissionalização e conceder, no corrente exercício, ao Instituto "Ana Rosa", como auxílio para a manutenção e desenvolvimento dos cursos previstos, uma subvenção de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Por sua vez, a associação "Barão de Souza Queiros" compromete-se a manter a pré-profissionalização, nas modalidades acima referidas, responsabilizando-se pelo custeio e manutenção de instalações e equipamentos, bem como pela remuneração do corpo administrativo e do corpo docente das disciplinas da parte de

Formação Especial Complementar. O número de vagas a ser oferecido a alunos da EEPG "Ana Rosa" não deverá ser inferior a 20 (vinte) anuais, por modalidade.

De acordo com a Cláusula Quarta, o presente Convênio deverá vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término de cada ano escolar.

Considerando os benefícios que deverão decorrer do presente Convênio para alunos da rede estadual, mediante oferta da pré-profissionalização, e os altos méritos da Instituição a ser contemplada com a subvenção, opinamos favoravelmente à celebração do Convênio nos termos da minuta em exame.

## II - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Barão de Souza Queiroz", mantenedora do Instituto "Ana Rosa", visando a oferta da pré-profissionalização, mediante a concessão da subvenção de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) no corrente exercício.

São Paulo, 14 de junho de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

= R E L A T O R A =

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1.978

a) Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva

Vice-presidente no Exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente